



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

**MPV 1174
00066**

CD/2382626180-00

EMENDA N° - CMMMPV 1.174/2023
(à MPV 1.174/2023)

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 7º A repactuação dos prazos para a execução das obras e dos serviços de engenharia, em qualquer hipótese, desde que cumpridos os desembolsos financeiros no prazo determinado no Plano de Trabalho, terá vigência máxima de vinte e quatro meses, e poderá ser prorrogada pelo FNDE uma vez por igual período.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo proposto no art. 7º da Medida Provisória nº 1.174/2023 é de extrema proteção para assegurar a repactuação dos prazos de execução das obras e serviços de engenharia destinados à educação básica. O objetivo é evitar atrasos na conclusão das obras devido à demora nos desembolsos financeiros por parte do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Frequentemente, os municípios cadastram no sistema o pedido de desembolso correspondente a uma medição prevista da obra, mas o FNDE demora a realizar o repasse financeiro. Essa demora é justificada pela alegada indisponibilidade financeira do órgão concedente para efetuar o repasse no prazo estipulado. No entanto, essa situação acarreta atrasos na execução das obras, prejudicando o andamento e a conclusão dos projetos.

Para evitar esses problemas, o prazo do FNDE realize os repasses financeiros seja contabilizado posteriormente ao prazo de 48 meses comprovados para a execução das obras. Dessa forma, o dispositivo proposto visa estabelecer que a repactuação dos prazos de execução das obras será possível desde que os desembolsos financeiros sejam realizados dentro do prazo determinado no Plano de Trabalho.

A inclusão desse dispositivo é fundamental para garantir que os municípios não sejam prejudicados pela demora nos repasses financeiros por parte do

* CD238262618000*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

CD/238262618000

FNDE. Ao estabelecer um prazo máximo para a repactuação dos prazos de execução das obras, evitamos que os projetos fiquem paralisados indefinidamente, proporcionando maior previsibilidade e agilidade na conclusão das obras e serviços de engenharia.

Dessa forma, a emenda proposta busca promover uma gestão mais eficiente e transparente, garantindo que os recursos sejam alocados de forma adequada e que as obras de infraestrutura educacional sejam concluídas dentro de prazos razoáveis. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade da educação básica no país e para o cumprimento dos objetivos pela Medida Provisória nº 1.174/2023.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

6238262618000
* C D 2 3 8 2 6 2 6 1 8 0 0 0 *

